



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 10.190, de 11 de janeiro de 2013

EMENTA: Dispõe sobre os restos a pagar do município de Itabuna-BA, do exercício financeiro de 2012 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige disponibilidade de caixa para cumprimento de obrigações contraídas no final de mandato;

CONSIDERANDO a existência de despesas não pagas provenientes do exercício financeiro de 2012, cujas obrigações não foram cumpridas pela Administração anterior;

CONSIDERANDO que cabe a atual Administração verificar, à luz do que determina o art. 58 e seguintes da Lei nº 4.320/64, a certeza, liquidez do direito e o pagamento dos valores;

CONSIDERANDO o princípio orçamentário da anualidade financeira que dispõe que as receitas arrecadadas no exercício são carreadas para despesa assumidas neste mesmo período;

CONSIDERANDO que os restos a pagar, oriundos das obrigações assumidas sem disponibilidade de caixa da gestão anterior, podem acarretar lesão aos cofres públicos, sobretudo, poderão prejudicar a continuidade do funcionamento dos serviços públicos atuais, contínuos e essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão imediata dos pagamentos das obrigações constantes dos restos a pagar do exercício financeiro de 2012, para a efetiva constatação da certeza, liquidez e exigibilidade das referidas obrigações, desde que não tenha restado caixa para o seu pagamento, salvo as obrigações legais e constitucionais.

Art. 2º - Fica determinada a formação de comissão interna a ser composta por servidores atuantes nas áreas de contabilidade, finanças, licitação e jurídica, os quais serão nomeados por portaria, para a realização de processo de verificação das obrigações assumidas pela gestão anterior e não solvidas, observando o disposto no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive, com notificação dos credores para apresentarem documentos e justificativas, sob pena de anulação dos empenhos.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - As amortizações das dívidas inscritas em restos a pagar do exercício financeiro de 2012 serão suportadas pelo orçamento vigente, observando-se a ordem cronológica e o cronograma de desembolso econômico e financeiro a ser elaborado considerando as disponibilidades de receitas e as despesas correntes e de capital do exercício atual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de receitas extra-orçamentárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de janeiro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DE CERQUEIRA
Secretário da Fazenda